



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} E 6.284/23^v.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026

PROCESSO Nº 065/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

Nº do Processo: 3530300.404.00003392/2026-05



PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 24/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 24/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 24/08/2026 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Por item ☐ Por lote ☐ Global



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 0,00 ou 0,00% <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 852.146,91 (oitocentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE MIRASSOL (www.mirassol.sp.gov.br)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL .

1. DO OBJETO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

1.1. O objeto da presente licitação compreende **aquisição de material de consumo e limpeza para uso administrativo, ensino fundamental e ensino infantil – Secretaria Municipal da Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) e empresas enquadradas como **ME/EPP** nos itens **exclusivos** de acordo com o previsto no **Anexo III – Termo de Referência**.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não** cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que trata os **subitens 3.2 ao 3.4 e 5.1 do Anexo I** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. **valor unitário**;

4.1.2. **marca/fabricante e modelo**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DECLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12** (doze) meses.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Fica cientificada que no ato do pagamento a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

4.10. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

4.10.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15** (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no subitem **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, na contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **40** (quarenta) minutos envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no subitem **7.5**.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou órgão requisitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. **O(s) licitante(s) vencedor(es) tão logo convocado(s) pelo Pregoeiro, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação** em formato digital, no prazo de até **40** (quarenta) minutos juntamente com a proposta readequada conforme disposto no subitem **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará e adjudicará** o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que **atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.**

8.1.2. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que deverá ser efetuada mediante cadastro no sistema SEI! Cidades (<https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades>).

8.2. **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.2.2. o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens **10.1.1** ao **10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%**.

10.3.2. para as infrações previstas nos subitens **10.1.4** ao **10.1.8** a multa será de **15% a 30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão (www.bll.org.br) indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício.

- **0208011236100005.2.034-33903022 - FICHA 1075 - REC. 15% EDUC. - C.A. 2200000 - 80%;**
- **0208011236500005.2.037-33903022 - FICHA 1123 - REC. 10% EDUC. - C.A. 2100000 - 20%.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I (Documentos de Habilitação – Composto de 03 páginas);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.11.2. Anexo II (Modelo das Declarações - Composto de 02 páginas);

13.11.3. Anexo III (Termo de Referência - Composto de 20 páginas);

13.11.4. Anexo IV (Minuta do Contrato - Composto de 10 páginas).

Mirassol, 27 de julho de 2026.

Prof.^a Dr.^a Luzia de Fátima Paula
Secretária Municipal da Educação

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 PROCESSO Nº 065/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **fazenda estadual**, referente aos débitos **inscritos em dívida ativa**.
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

Dispensável nos casos de aquisição de bens sem serviços associados (TC 007950.989.25 – TCESP).

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, II da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.4. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 PROCESSO Nº 065/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 077/2026 – Processo nº 065/2026**, definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Mirassol/SP, __ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 PROCESSO Nº 065/2026 – S.M.A - D.T.C.P.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado pelo órgão requisitante)

1. OBJETO

Aquisição de material de consumo (limpeza) para uso Administrativo, Ensino Fundamental e Ensino Infantil

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum e de fornecimento contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se aquisição pretendida para disponibilizar aos funcionários do setor administrativo, docentes, alunos da rede municipal de Ensino e ao público externo um ambiente com condições minimamente adequadas de limpeza, saúde, higienização, bem-estar e salubridade nas unidades administrativas e escolares, os quais são essenciais ao adequado funcionamento da instituição, sendo que a interrupção comprometerá a prestação do serviço público e a imagem do órgão público.

A aquisição dos materiais de consumo acima mencionados será utilizada pelos funcionários do setor administrativo, docentes e pelos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal no ano letivo de 2026.

A aquisição de material de limpeza é indispensável para repor o estoque, que são utilizados nos trabalhos de limpeza, higienização e conservação de condições de salubridade nas unidades administrativas e escolares.

Os materiais serão fornecidos aos setores administrativos e unidades escolares da rede pública municipal de ensino, buscando assegurar a continuidade do serviço de conservação e limpeza, a fim de garantir que sejam mantidas as condições de salubridade, higiene, bem-estar e a funcionalidade das instalações, adequadas para permanência e estudo dos alunos, trabalho dos servidores e uso dos demais usuários, bem como para atendimento ao público externo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS (MÍNIMOS) DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PART.
1	Acendedor tipo fósforo, de madeira, composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito, com ponta de pólvora; maço de 10 caixas com 40 palitos cada , certificado pelo INMETRO. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	890	MAÇO COM 10 CAIXAS	R\$ 7,28	EXCLUSIVO ME/EPP
2	Água sanitária solução aquosa, produto a base de cloro; acondicionado em frasco plástico de 01 litro ; teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% hipoclorito de sódio e água; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	3.606	FRASCO DE 1 LITRO	R\$ 4,51	EXCLUSIVO ME/EPP
3	Álcool em Gel 70° INPM antisséptico para as mãos, em frascos de 500ml , com proteção contra 99,9% dos germes comuns, com válvula pump, com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	1.760	FRASCO DE 500 ML	R\$ 8,86	EXCLUSIVO ME/EPP
4	Álcool etílico hidratado líquido 70° INPM, em frasco de 01 litro , acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com	1.990	FRASCO DE 1 LITRO	R\$ 8,47	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.				
5	Amaciante de roupas perfumado em frasco de 02 litros , acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	131	FRASCO DE 2 LITROS	R\$ 8,78	EXCLUSIVO ME/EPP
6	Balde em polipropileno com alça galvanizada, com medidor na parte interna, com apoio de mão na parte inferior, com capacidade de 12 litros no mínimo .	171	UNIDADE DE 12 LITROS	R\$ 10,67	EXCLUSIVO ME/EPP
7	Cera líquida incolor para piso; princípio ativo solvente de petróleo; composição básica silicone, parafina, formol; conservante, perfume; e outras substâncias químicas permitidas; teor não voláteis mínimo 3% na categoria pronto uso; acondicionada em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; frasco de no mínimo 750 ml , produto notificado/registrado na ANVISA Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	208	FRASCO DE 750 ML	R\$ 9,44	EXCLUSIVO ME/EPP
8	Cesto para lixo com pedal na cor preta, com capacidade de 100 litros , confeccionado em	124	UNIDADE COM VOLUME	R\$ 251,64	EXCLUSIVO ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	polipropileno, com armação e pedal em aço carbono galvanizado.		DE 100 LITROS		
9	Hipoclorito 12%, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; galão de 05 litros , produto notificado/registrado na ANVISA Com validade de no mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	1.429	GALÃO DE 5 LITROS	R\$ 36,84	EXCLUSIVO ME/EPP
10	Copos descartáveis em poliestireno atóxico; com capacidade mínima para 180 ml; acondicionado em pacotes de 100 unidades , com no mínimo 162 gramas; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo e a quantidade; os copos devem conter gravados de forma indelével; em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme nbr13230/2008 e alterações posteriores; os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória INMETRO. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	3.970	PACOTE DE 100 UNIDADES	R\$ 4,80	EXCLUSIVO ME/EPP
11	Copos descartáveis em poliestireno atóxico; com capacidade mínima para 50 ml; acondicionado em pacotes de 100 unidades , com no mínimo 75 gramas; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo e a quantidade; os copos devem conter gravados de forma indelével; em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem	1.310	PACOTE DE 100 UNIDADES	R\$ 4,10	EXCLUSIVO ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	conforme nbr13230/2008 e alterações posteriores; os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória INMETRO. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.				
12	Desinfetante líquido que elimina 99,9% de bactérias/germes e fungos em frasco com 2 litros ; fragrância eucalipto; princípio ativo cloreto de alquil dimetil benzil amônio; para desinfecção de piso, parede, superfície, vaso sanitário, pia, ralo, tanque etc., acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	1.560	FRASCO DE 2 LITROS	R\$ 6,88	EXCLUSIVO ME/EPP
13	Detergente líquido, concentrado, neutro, com tensoativo biodegradável em frasco com 500 ml . Componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	9.188	FRASCO DE 500 ML	R\$ 2,70	EXCLUSIVO ME/EPP
14	Escova para limpeza sanitária com suporte; tipo lavatina (vassourinha); base de polipropileno; base com diâmetro no mínimo de 7 cm; com cerdas em nylon sintético;	147	UNIDADE	R\$ 7,39	EXCLUSIVO ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	cabo em polipropileno; medindo 28 cm (aproximadamente); mínimo de 15 cerdas por tufo.				
15	Esponja de lã de aço carbono, contendo 08 unidades cada , acondicionada em saco plástico com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência, com peso líquido de 60 gramas. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	736	PACOTE COM 8 UNIDADES	R\$ 3,27	EXCLUSIVO ME/EPP
16	Esponja para limpeza (cozinha), tipo dupla face, medindo no mínimo 11 cm X 7,5 cm X 2cm; com bactericida; na cor verde/amarela, cada unidade deverá estar embalada individualmente. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	3.381	UNIDADE	R\$ 1,45	EXCLUSIVO ME/EPP
17	Filtro - coador de papel n° 103 (grande) com dupla costura na cor branca, no formato cônico, caixa com no mínimo 30 unidades; com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência.	138	CAIXA COM 30 UNIDADES	R\$ 4,72	EXCLUSIVO ME/EPP
18	Guardanapo de papel, pacote com 50 unidades ; medindo aproximadamente 24 X 24 cm; em folha dupla; tipo gofrado; cor branca; alvura superior a 70%, conforme norma ISO e 100% celulose virgem; impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma tappi t437 om-90. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	1.725	PACOTE DE 50 UNIDADES	R\$ 3,56	EXCLUSIVO ME/EPP
19	Lava roupas (sabão em pó), com amaciante, limpeza perfumada com maciez e espumante em embalagem de no mínimo 800 gramas cada .	974	UNIDADE COM 800 GRAMAS	R\$ 9,87	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	Ingredientes: tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, coadjuvante, branqueador óptico, bentonita sódica, corante enzimas, agente anti-redepositante, e fragrância e água. Produto notificado/registrado na ANVISA. Embalagem de plástico ou caixa de papelão contendo no mínimo 800 gramas. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.				
20	Limpa vidro em frasco com 500 ml , lauril eter sulfato de sódio; nonil fenol etoxilado, álcool, éter glicólico; hidróxido de amônio, corante, perfume; e água, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12	222	FRASCO DE 500 ML	R\$ 7,07	EXCLUSIVO ME/EPP
21	Limpador de forno, removedor de gordura, acondicionados em frascos de no mínimo 230 gramas , composição: soda cáustica, coadjuvante e perfume, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: n° de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	212	FRASCO DE 230 GR	R\$ 15,83	EXCLUSIVO ME/EPP
22	Limpador instantâneo de uso geral em frasco com 500 ml , indicado para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos e fogões. Para limpeza pesada. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio,	2.706	FRASCO DE 500 ML	R\$ 3,65	EXCLUSIVO ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	coadjuvantes, sequestrante, fragrância, álcool etoxilado, nonil fenol etoxilado; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.				
23	Lustra móveis, em frasco plástico de 200 ml no mínimo , emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas; aromas diversos; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	123	FRASCO DE 200 ML	R\$ 6,00	EXCLUSIVO ME/EPP
24	Luva de látex (PAR), natural, profissional, com forro, com palma antiderrapante tamanho G. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	400	UNIDADE	R\$ 4,95	EXCLUSIVO ME/EPP
25	Luva de látex (PAR), natural, profissional, com forro, com palma antiderrapante tamanho M. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	399	UNIDADE	R\$ 8,28	EXCLUSIVO ME/EPP
26	Luva descartáveis látex para procedimentos não cirúrgicos – tamanho M (caixa com 100 unidades)	372	UNIDADE	R\$ 25,72	EXCLUSIVO ME/EPP
27	Pá para lixo em metal medindo aproximadamente 21 cm x 23cm, com cabo de madeira medindo aproximadamente, 80 cm de comprimento	143	UNIDADE	R\$ 10,38	EXCLUSIVO ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

28	Pano de prato, 100% algodão, medindo aproximadamente 40 cm x 60 cm, na cor branca.	664	UNIDADE	R\$ 5,12	EXCLUSIVO ME/EPP
29	Pano multiuso com furinhos, rolo de pano picotado 300 metros com no mínimo 600 panos, super absorvente, limpa tudo, antibactericida. Composição: 100% fibra de viscose, látex sintético.	305	ROLO COM 300 METROS – 600 PANOS CADA ROLO	R\$ 136,86	EXCLUSIVO ME/EPP
30	Pano para limpeza geral, saco alvejado, medindo no mínimo 40 cm x 60 cm (medidas aproximadas), 85% algodão, cor branca.	938	UNIDADE	R\$ 7,27	EXCLUSIVO ME/EPP
31	Papel higiênico macio, folha simples, 600 metros x 10 cm, cor branca: folha simples, sem picote; na cor branca; neutro, 100% fibras naturais. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	3.222	ROLO DE 600 METROS – UNIDADE	R\$ 11,35	EXCLUSIVO ME/EPP
32	Papel higiênico neutro e macio na cor branca, com folha dupla picotada, cada rolo deverá conter 30 metros x 10 cm. Especificações mínimas exigidas: peso de cada rolo no mínimo 90 gramas, índice de maciez igual ou menor que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m; quantidade de pintas igual ou menor que 5s; conforme norma ABNT NBR 15464-2, 100% celulose virgem; comprimento do rolo de 30 m- tolerância de 2%; com largura de 10 cm – com tolerância de 2% ; diâmetro no máximo de 11,7cm; acabamento gofrado, em relevo; picotado; rotulagem contendo :marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	7.950	ROLO DE 30 METROS - UNIDADE	R\$ 41,15	AMPLA



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

33	Papel toalha de qualidade, para enxugar as mãos, 100% celulose virgem branca, que garanta absorção, resistência, maciez e rendimento, pacote contendo 1000 toalhas interfolhadas , medindo aproximadamente 22 cm x 20,7cm. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	2.950	PACOTE COM 1000 TOALHAS	R\$ 13,86	EXCLUSIVO ME/EPP
34	Rodo de puxar água com cepa de polipropileno medindo 30 cm; borracha em EVA dupla; com espessura 8,0mm (+/- 0,05mm); cabo de madeira revestido de polipropileno medindo 120 cm, com rosca em polipropileno.	133	UNIDADE	R\$ 17,42	EXCLUSIVO ME/EPP
35	Rodo de puxar água com cepa de polipropileno medindo 60 cm; borracha em EVA dupla; com espessura 8,0mm (+/- 0,05mm); cabo de madeira revestido de polipropileno medindo 120 cm, com rosca em polipropileno.	153	UNIDADE	R\$ 16,57	EXCLUSIVO ME/EPP
36	Sabão glicerinado em barra, pacote com 5 unidades com no mínimo 180 gramas cada barra . Composição: sabão base, coadjuvantes, óleo de coco, hidróxido de sódio, água, glicerina. Pigmento e sais inorgânicos, notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	230	PACOTE COM 5 UNIDADES	R\$ 11,74	EXCLUSIVO ME/EPP
37	Sabonete líquido concentrado, bactericida e perfumado (perfume erva doce ou camomila), para higienização das mãos, em frascos de 1 litro cada com válvula pump . Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	1.722	FRASCO DE 1 LITRO	R\$ 21,01	EXCLUSIVO ME/EPP
38	Saco Plástico para acondicionamento de resíduo COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa	637	PACOTE DE 100 UNIDADES	R\$ 36,49	EXCLUSIVO ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	densidade medindo 75 cm Largura X 105 cm altura X 0,10mm de espessura, suportando 20 kg tendo sua capacidade volumétrica 100 litros, tipo DOMICILIAR, cada pacote com 100 unidades. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.				
39	Saco Plástico para acondicionamento de resíduo COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 39 cm Largura X 58 cm altura X 0,10mm de espessura, suportando 03 kg tendo sua capacidade Volumétrica 15 litros, tipo DOMICILIAR, cada pacote com 100 unidades. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	593	PACOTE DE 100 UNIDADES	R\$ 20,92	EXCLUSIVO ME/EPP
40	Saco Plástico para acondicionamento de resíduo COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 63 cm Largura X 80 cm altura X 0,10mm de espessura, suportando 10 kg tendo sua capacidade Volumétrica 50 litros, tipo DOMICILIAR, cada pacote com 100 unidades. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	712	PACOTE DE 100 UNIDADES	R\$ 34,41	EXCLUSIVO ME/EPP
41	Suporte para coador de café, de plástico; no formato cônico; para coador ref.103; na cor marrom.	17	UNIDADE	R\$ 8,14	EXCLUSIVO ME/EPP
42	Touca descartável com elástico, cor branca, 100% polipropileno, não estéril, não inflável, atóxico. Acondicionada em pacotes contendo 100 unidades cada.	183	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 13,50	EXCLUSIVO ME/EPP
43	Vassoura; tipo caipira; propriedades mínimas: cepa em palha; com cerdas de	305	UNIDADE	R\$ 29,06	EXCLUSIVO ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	palha; tipo 5 fios e amarração com arame; cabo de madeira medindo 120 cm (medida aproximada).				
44	Vassoura; uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno medindo 20 cm (medida aproximada), com sistema de rosca para fixação do cabo; com mínimo de 50 tufo; com cerdas de nylon; tipo pontas plumadas; cabo de madeira c/ rosca para fixação na base e revestimento em polipropileno; com gancho de polipropileno.	330	UNIDADE	R\$ 11,57	EXCLUSIVO ME/EPP
45	Veneno spray mult inseticida, frascos contendo no mínimo 300 ml : Inseticida doméstico; aerossol; sem CFC; princípio ativo d-aletrina; embalado em frasco metálico com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	654	FRASCO DE 300 ML	R\$ 14,80	EXCLUSIVO ME/EPP
46	Odorizador de ambiente. Composição: álcool etílico, antioxidante, conservantes, fragrância, veículo e propelente. Embalagem com no mínimo 360 ml/240g . Fragrância "Talco". Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	397	EMBALAGE M/LATA DE 360 ML	R\$ 15,40	EXCLUSIVO ME/EPP

3.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

3.2 – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

3.3 – GARANTIA/VALIDADE



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O material/produto deverá possuir validade igual ou superior à **12** (doze) meses a contar da data de entrega, exceto os itens **02** (água sanitária) e **09** (cloro para limpeza) que deverá possuir validade de no mínimo à **06** meses a contar a data de entrega.

3.4 – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA (DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA)

Exigência de Amostra.

4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo da vigência do contrato será de **12** (doze) meses, a contar a partir da assinatura. Considerando a natureza continuada da aquisição, o contrato poderá ser prorrogado até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que demonstrada a vantajosidade da medida.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues em cada unidade descrita neste Termo de Referência, no prazo máximo de **20** (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

O fornecimento do objeto será realizado de forma única e a entrega deverá ser feita **ponto a ponto**, ou seja, nas unidades conforme quantidade exigida, indicada na autorização de fornecimento, devendo ser realizada as entregas de segunda a sexta –feira nos horários das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00 horas, conforme tabela abaixo onde consta o endereço e as comissões de recebimento de cada unidade.

RELAÇÃO DAS UNIDADES COM SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO

N.º de Ordem	UNIDADE
	EM “Profª. Bartyra de Aquino Noronha” – EFEI (Av. José Emygdio de Faria n.º 1722- Bairro Moreira - CEP 15132-030 – Mirassol/SP)-Gildete Lopes Vieira Martins – CPF: 100.398.758-30 – Diretor de Unidade Escolar
	EM “Cândido Brasil Estrela” – EFEI (Rua São Pedro, n.º 1158 – Bairro São José – CEP. 15.130-252 – Mirassol/SP)- Marister P. Pinhabel Maschio – CPF: 107.348.658-30 – Diretor de Unidade Escolar
	EM “Prof. Darcy Amâncio” – EFEI (Rua Dos Vanzella, n.º 0880 – Bairro COHAB II – CEP. 15.138-294 – Mirassol/SP)- Rosangela Aparecida Fagundes Catosi – CPF: 065.164.998-61 – Diretor de Unidade Escolar
	EM “Prof. Lauro Rocha” – EFEI (Rua Paulo de Faria, n.º 2090 – Bairro Santa Cruz – CEP. 15.138-032 – Mirassol/SP)- Andréa



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	Viraqua Garcia Marrubio – CPF: 181.442.788-01 – Diretor de Unidade Escolar
	EM “Prof. Lúcia Medina Estrela Olivério” – EFEI (Av. Benedito José Garetti, no. 4070 – Bairro Jardim Karina – CEP. 15.137-480 – Mirassol/SP)- Rafael Soares Correa – CPF: 821.320.970-20 – Diretor de Unidade Escolar
	EM “Luis Carlos Matiel Pires” – EFEI (Rua Severino Rodrigues, n.º 3707 – Bairro Regissol – CEP. 15.133-350 – Mirassol/SP)- Julia Pimenta – CPF: 274.185.078-01 – Diretor de Unidade Escolar
	EM “Prof. Wilson Paschoal” – EFEI (Av. Frei Antonio Zimmermann no 2088 - Bairro Souza - CEP. 15.137-090 – Mirassol/SP)- Simone Viraqua da Silva Amorim – CPF: 169.849.478-55 – Diretor de Unidade Escolar
	EM “Maria Panza de Angeli” – EFEI (Rua Roberto Lucato Hanssem, n.º 1935 – Bairro: Centro – CEP 15.139-016 – Distrito de Ruilândia- Mirassol/SP)- Lisandra Roveda Milani Ribeiro – CPF: 293.341.998-06 – Diretor de Unidade Escolar
	CIEM – Centro Integrado de Educação Municipal - Rua Ennio Martelli, nº 2980 – Bairro: Residencial Regissol I – CEP.15.133-348 – Mirassol/SP – ((17) 3242-4000- Gabriel Montá Lage - CPF: 272.185.488-73 – Professor de Educação Física
	Seção De Transporte De Alunos - Rua São Sebastião, nº 2080 – Bairro Centro – CEP. 15.130-071 – Mirassol/SP – ((17) 3242-1166- Valdecir Gonçalves de Oliveira - CPF: 041.202.658-97 – Chefe da Seção de Transporte de Alunos
	Secretaria Municipal da Educação (Rua São Pedro, n.º 2155 – Bairro: Centro - CEP. 15.130-063 – Mirassol/SP)- Luzia de Fátima Paula – CPF: 252.879.098-88 – Secretária da Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

QUANTITATIVO POR UNIDADE

N.º DE ORODEM	Produtos	S.E e Unidades Vinculadas										BRUNCAÇÃO FUNDADA (DE 800 LITROS)	ENCARGO FUNDO ANUAL (7% DO TOTAL)	TOTAL GERAL (LITROS)	
		Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro	Etil - Tipo de Material Alcool - 1 Litro				
1	Acedor tipo fôfome, de madeira, composto de vegetal e minério; apresentado na forma de pó, com pontas de pólvora; máximo de 10 caixas com 60 palitos cada , certificado pelo INMETRO. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	300	35	00	02	03	500	10	05	30	05	00	223	667	890
2	Água sanitária solução aquosa, produto a base de cloro; acondicionado em frasco plástico de 80 litros ; teor de cloro ativo de 2,5% a 2,8%; hipoclorito de sódio e água; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 60 meses a partir da data de entrega.	250	600	1.200	100	250	400	336	90	300	00	80	902	2.704	3.606
3	Alcool em Gel 70° INPM antisséptico para as mãos, em frascos de 500ml , com proteção contra 99,9% dos germes comuns, com válvula pump, com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	00	400	600	100	100	400	30	50	80	00	00	440	1.320	1.760
4	Alcool etílico hidratado líquido 70° INPM, em frasco de 80 litros , acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	10	600	500	250	100	150	00	200	80	00	100	498	1.492	1.990
5	Amaciante de roupas perfumado em frascos de 62 litros , acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	20	00	20	00	15	60	06	00	10	00	00	33	98	131
6	Balão em polipropileno com alça galvanizada, com medidor na parte interna, com apoio de mão na parte inferior, com capacidade de 12 litros no mínimo .	20	30	30	10	15	10	12	10	25	04	05	43	128	171
7	Cera líquida incolor para piso; princípio ativo solvente de petróleo; composição básica silicone, parafina, formol; conservante, perfume, e outras substâncias químicas permitidas; teor sólido mínimo 7% na categoria pronto-a-usar; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; frasco de no mínimo 750 ml , produto notificado/registrado na ANVISA Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	00	00	60	10	00	00	48	60	30	00	00	52	156	208
8	Cinto para lino com pedal na cor preto, com capacidade de 100 litros , confeccionado em polipropileno, com arremão e pedal em aço carbono galvanizado.	05	40	10	25	15	02	12	05	10	00	00	31	93	124
9	Hipoclorito 12%, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; galão de 65 litros , produto notificado/registrado na ANVISA Com validade de no mínimo de 60 meses a partir da data de entrega.	200	600	200	10	100	250	34	20	15	00	00	358	1.071	1.429
10	Corpo descartável em policloreto atômico; com capacidade mínima para 180 ml; acondicionado em pacotes de 100 unidades , com no máximo 162 gramas; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do corpo e a quantidade; os corpos devem conter gravados de forma indelevel, em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme nre13230-2008 e alterações posteriores; os corpos deverão estar em conformidade com certificação compulsória INMETRO. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	750	500	600	500	250	800	00	120	300	150	00	993	2.977	3.970

N.º DE ORDEM	Produtos	S.E e Unidades Vinculadas										RESCALDO (% DO TOTAL)	FUNDAMENTO (% DO TOTAL)	TOTAL GERAL (100%)	
		U.S. "Tipo 1" (Unidade de Embalagem) - U1H	U.S. "Tipo 2" (Unidade de Embalagem) - U2H	U.S. "Tipo 3" (Unidade de Embalagem) - U3H	U.S. "Tipo 4" (Unidade de Embalagem) - U4H	U.S. "Tipo 5" (Unidade de Embalagem) - U5H	U.S. "Tipo 6" (Unidade de Embalagem) - U6H	U.S. "Tipo 7" (Unidade de Embalagem) - U7H	U.S. "Tipo 8" (Unidade de Embalagem) - U8H	U.S. "Tipo 9" (Unidade de Embalagem) - U9H	U.S. "Tipo 10" (Unidade de Embalagem) - U10H				
11	Copo descartável em poliestireno atóxico; com capacidade mínima para 50 ml; acondicionado em pacote de 100 unidades , com no máximo 75 gramas; deverá conter impresso no verso a capacidade total do copo e a quantidade; os copos devem conter gravado de forma indelevel; em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR13230/2008 e alterações posteriores; os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória INMETRO. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	50	500	00	50	200	80	80	50	300	00	00	328	982	1.310
12	Dissulfeto líquido que elimina 99,9% de bactérias/germes e fungos em frasco com 2 litros ; fragrância eucalipto; princípio ativo cloreto de álcool dimetil benzil amônio; para desinfecção de piso, parede, superfície, vaso sanitário, pia, nio, tanque etc.; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	150	400	250	00	250	180	00	50	200	00	80	390	1.170	1.560
13	Detergente líquido, concentrado, neutro, com tensoativo biodegradável em frasco com 500 ml . Componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	1.000	900	1.500	1.000	800	1.800	1.488	250	350	00	100	2.297	6.891	9.188
14	Escova para limpeza sanitária com suporte; tipo lavatina (vaasourinha); base de polipropileno; base com diâmetro no mínimo de 7 cm; com cerdas em nylon sintético; cabo em polipropileno; medindo 28 cm (aproximadamente); mínimo de 15 cerdas por talos.	20	15	20	05	10	20	24	08	20	00	05	37	110	147
15	Espinha de li de aço carbono, contendo 08 unidades cada , acondicionada em saco plástico com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência, com peso líquido de 60 gramas. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	100	80	50	50	50	100	96	00	200	00	10	184	552	736
16	Espuma para limpeza (coralho), tipo dupla face, medindo no mínimo 11 cm X 7,5 cm X 2cm; com bactericida; na cor verde/amarela, cada unidade deverá estar embalada individualmente. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	300	500	600	250	150	800	396	100	200	25	60	846	2.535	3.381
17	Filtro - coador de papel nº 103 (grande) com dupla costura na cor branca, no formato cônico, caixa com no mínimo 30 unidades; com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência.	10	30	00	40	20	00	10	05	20	00	03	35	103	138
18	Guardanapo de papel, pacote com 50 unidades ; medindo aproximadamente 24 X 24 cm; em folha dupla; tipo gofrado; cor branca; absorva superior a 70%; conforme norma ISO e 100% celulose virgem; absorva máxima 15mm/2ml, conforme norma tappi 437-03-90. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	250	300	200	300	100	350	00	25	100	00	100	432	1.293	1.725
19	Lava roupa (sólido em pó), com amaciante, limpeza perfumada com essência e equivalente em embalagem de no mínimo 800 gramas cada . Ingredientes: tensoativo atóxico, alcalinizante, sequestrante, coadjuvante, branqueador óptico, betonina sódica, corante enzimas, agente anti-decandescência, e fragrância e água. Produto notificado/registrado na ANVISA. Embalagem de plástico ou caixa de papelão contendo no mínimo 800 gramas. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	30	50	250	50	50	100	84	40	300	00	20	244	730	974
20	Limpas vidro em frasco com 500 ml , lauril éter sulfato de sódio, nonil fenol etoxilado, álcool, éter glicólico; hidróxido de sódio, corante, perfume, e água, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses	50	00	00	00	30	100	02	30	10	00	00	56	166	222



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

N.º DE ORDEM	Produtos	S.E e Unidades Vinculadas												RESCATE INSTRUMENTAL (25% DO TOTAL)	ENUNDO INSTRUMENTAL (75% DO TOTAL)	TOTAL GERAL (100%)
		Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)			
21	Limpador de forno, removedor de gordura, acondicionados em frascos de no mínimo 230 gramas, composição: soda cáustica, condimento e perfume, acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	50	30	20	00	10	70	12	05	15	00	00	53	159	212	
22	Limpador instantâneo de uso geral em frasco com 500 ml, indicado para limpeza de cozinhas, banheiros, pia, azulejos e fogões. Para limpeza pesada. Composição: álcool benzênico sulfonato de sódio, condimento, sequestrante, fragrância, álcool etilado, nionil fenol etilado; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para manutenção da integridade do produto com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	250	30	1.000	250	150	400	384	100	100	12	30	677	2.029	2.706	
23	Lustra móveis, em frasco plástico de 200 ml no mínimo, emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas; aromas diversos; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	30	15	00	00	00	40	06	00	20	00	12	31	92	123	
24	Lava de lã (PAR), natural, profissional, com fôrro, com palma antiderrapante tamanho G. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	70	40	50	10	20	70	60	10	50	10	10	100	300	400	
25	Lava de lã (PAR), natural, profissional, com fôrro, com palma antiderrapante tamanho M. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	70	40	50	10	15	144	30	10	30	00	00	100	299	399	
26	Lava descartáveis lã para procedimentos não cirúrgicos - tamanho M (caixa com 100 unidades)	50	40	60	10	08	150	04	10	30	00	10	93	279	372	
27	Pi para fôrro em metal medindo aproximadamente 21 cm x 23cm, com cabo de madeira medindo aproximadamente 80 cm de comprimento	30	40	10	05	10	20	00	08	20	00	00	36	107	143	
28	Pano de prato, 100% algodão, medindo aproximadamente 40 cm x 60 cm, na cor branca.	100	80	60	100	30	100	24	20	100	30	20	166	498	664	
29	Pano multiuso com furinhos, rolo de pano picotado 300 metros com no mínimo 600 panos, super absorvente, limpa tudo, antibacteriana. Composição: 100% fibra de viscose, lã sintética.	60	30	40	08	06	100	04	03	50	02	02	77	228	305	
30	Pano para limpeza geral, saco alvejado, medindo no mínimo 40 cm x 60 cm (medidas aproximadas), 85% algodão, cor branca.	50	80	50	200	30	110	48	60	250	40	20	235	703	938	
31	Papel higiênico macio, folha simples, 600 metros x 10 cm, cor branca; folha simples, sem picote; na cor branca; neutro, 100% fibras naturais. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	300	800	400	250	800	400	72	00	200	00	00	806	2.416	3.222	
32	Papel higiênico neutro e macio na cor branca, com folha dupla picotada, cada rolo deverá conter 30 metros x 10 cm. Especificações mínimas exigidas: peso de cada rolo no mínimo 90 gramas, índice de maciez igual ou menor que 5,5 mm/g; resistência à tração ponderada igual ou maior que 90 n/cm; quantidade de pontos igual ou menor que 5; conforme norma ABNT NBR 15464-2, 100% celulose virgem; comprimento do rolo de 30 m - tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo de 11,7cm; acabamento gofrado, em relevo; picotado; rolagem contendo marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	300	800	2.000	2.000	400	400	800	450	200	00	600	1.988	5.962	7.950	
33	Papel toalha de qualidade, para enxugar as mãos, 100% celulose virgem branca, que garanta absorção, resistência, maciez e rendimento, pacote contendo 1000 toalhas interfolhadas, medindo aproximadamente 22 cm x 20,7cm. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	00	500	1.000	200	400	200	250	100	200	00	100	738	2.212	2.950	
34	Rolo de puxar água com capa de polipropileno medindo 30 cm; borracha em EVA dupla; com espessura 8,0mm (+/- 0,05mm); cabo de madeira revestido de polipropileno medindo 120 cm, com rosca em polipropileno.	00	40	20	10	15	10	08	10	20	00	00	34	99	133	

N.º DE ORDEM	Produtos	S.E e Unidades Vinculadas												RESCATE INSTRUMENTAL (25% DO TOTAL)	ENUNDO INSTRUMENTAL (75% DO TOTAL)	TOTAL GERAL (100%)
		Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)	Unid. Prod. (Unid. Prod. - E.U.)			
35	Rolo de puxar água com capa de polipropileno medindo 60 cm; borracha em EVA dupla; com espessura 8,0mm (+/- 0,05mm); cabo de madeira revestido de polipropileno medindo 120 cm, com rosca em polipropileno.	00	40	20	20	15	10	08	10	20	00	10	39	114	153	
36	Sabão glicerinado em barra, pacote com 5 unidades com no mínimo 180 gramas cada barra. Composição: sabão base, condimento, óleo de coco, hidróxido de sódio, água, glicerina. Pigmento e sais inorgânicos, notificado/ registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	50	00	10	10	10	100	15	10	20	00	05	58	172	230	
37	Substância líquida concentrada, bactericida e perfumado (perfume rosa doce ou camomila), para higienização das mãos, em frascos de 1 litro cada com válvula pump. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	100	400	600	150	100	150	12	60	100	00	50	431	1.291	1.722	
38	Saco Plástico para acondicionamento de resíduos COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 75 cm Largura X 105 cm altura X 0,10mm de espessura, suportando 20 kg tendo sua capacidade volumétrica 100 litros, tipo DOMICILIAR, cada pacote com 100 unidades. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	00	50	150	30	50	100	30	15	200	02	10	160	477	637	
39	Saco Plástico para acondicionamento de resíduos COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 39 cm Largura X 58 cm altura X 0,10mm de espessura, suportando 10 kg tendo sua capacidade Volumétrica 15 litros, tipo DOMICILIAR, cada pacote com 100 unidades. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	50	50	100	30	30	100	10	00	200	03	20	149	444	593	
40	Saco Plástico para acondicionamento de resíduos COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 63 cm Largura X 80 cm altura X 0,10mm de espessura, suportando 10 kg tendo sua capacidade Volumétrica 50 litros, tipo DOMICILIAR, cada pacote com 100 unidades. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	50	50	150	30	50	120	30	12	200	00	20	178	534	712	
41	Supporte para condor de café, de plástico, no formato cilíndrico; para condor ref.103; na cor marrom.	05	02	00	02	03	00	03	00	00	00	02	05	12	17	
42	Touca descartável com elástico, cor branca, 100% polipropileno, não esteril, não inflável, atóxico. Acondicionado em pacotes contendo 100 unidades cada.	30	50	30	10	05	00	06	02	50	00	00	46	137	183	
43	Vassoura; tipo capira; propriedades mínimas: cepa em palha; com cerdas de palha; tipo 5 fios e amarração com arame; cabo de madeira medindo 120 cm (medida aproximada).	20	80	100	20	20	10	10	00	40	00	05	77	228	305	
44	Vassoura; uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno medindo 20 cm (medida aproximada), com sistema de rosca para fixação do cabo; com mínimo de 50 tufo; com cerdas de nylon; tipo pontas plumadas; cabo de madeira e rosca para fixação na base e revestimento em polipropileno; com gancho de polipropileno.	50	80	30	30	30	20	10	20	50	00	10	83	247	330	
45	Veteno spray multi inseticida, frasco contendo no mínimo 300 ml. Inseticida doméstico; aerossol; sem CFC; princípio ativo d-aletrina; embalado em frasco metálico com no mínimo as seguintes informações: nº de lote, data de fabricação/validade, composição e procedência; produto notificado/registrado na ANVISA. Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	100	100	50	30	60	200	10	40	40	12	12	164	490	654	
46	Osmirador de ambiente. Composição: álcool etílico, antisséptico, conservantes, fragrância, veículo e propelente. Embalagem com no mínimo 360 ml/240g. Fragrância "Talcó". Com validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	20	60	20	15	50	100	10	40	20	12	50	100	297	397	

A contratada será responsável por descarregar e organizar de forma aceitável todo o material em local indicado pelas Comissões de Recebimento de cada unidade onde o objeto estiver sendo entregue.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante, contendo os números de registro nos órgãos competentes, se for o



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

caso e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhum dano (amassado, rasgos, sujeiras, dentre outros).

Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas e reforçadas, **com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis**, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CABERÁ À CONTRATADA

- Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

- Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos a esta Prefeitura;

- Descarregar e organizar de forma aceitável, em local indicado pelo responsável da unidade onde o produto estiver sendo entregue;

- Entregar o produto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada e aprovada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

- Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

- Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do §4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. GESTÃO DO CONTRATO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23.

Gestor e fiscais do contrato: conforme Portaria a ser editada pelo Órgão requisitante em momento oportuno.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os objetos serão inspecionados no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.

O pagamento ocorrerá em até **20** (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do contrato.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca/fabricante e modelo, preço unitário e preço total.

Para efeitos de pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade Fiscal (**federal e estadual** “Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de **FGTS** (CRF) e Certidão Negativa de **débitos trabalhistas**, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tratando-se de objeto comum a contratação deverá mediante processo licitatório na **modalidade pregão**, do tipo **menor preço**.

8.1. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

CONDIÇÕES DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

A **licitante provisoriamente vencedora**, deverá apresentar uma amostra do produto ofertado. A amostra deverá ser entregue na **Secretaria da**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Educação, situado na Rua São Pedro nº 2155, Centro, CEP 15.130-063, Mirassol/SP no horário das 7h00 às 16h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no prazo de até **05** (cinco) dias úteis após convocação do Pregoeiro.

A amostra deverá ser etiquetada com o nome do fornecedor e o n.º do item do pregão.

A amostra será avaliada pela comissão de análise das amostras será composta pela Sra. Lucieni Aparecida Vieira da Silva – CPF: 070.891.298-29 – Chefe da Seção de Expediente; o Sr. Alessandro José Bolpeti - CPF: 070.406.538-00 – Escriturário e o Sr. Lucas Blasques Minuci – CPF: 221.194.578-32 - Chefe da Seção de Protocolo e Manutenção de Materiais da Secretaria Municipal da Educação.

A avaliação será realizada mediante a conferência das especificações técnicas descritas, sendo vedadas análises subjetivas, cujos critérios não sejam os expressamente previstos neste instrumento.

Caso haja incompatibilidade ou descumprimento na amostra apresentadas com as especificações solicitadas após análise pela comissão, importará na desclassificação da licitante.

Juntamente com a amostra do produto a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar fichas técnicas e registros do produto/fabricante no órgão competente.

Os produtos ofertados serão submetidos às análises e avaliação de acordo com os parâmetros citados abaixo:

- Análises da embalagem (Embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas pelos interessados, estando, porém, sujeita à aprovação do setor competente);

- Material;
- Peso;
- Rotulagem: Ingredientes, informação Nutricional e prazo de validade;
- Análises: Características organolépticas: Sabor; Textura; Consistência (quando for o caso); Cor; Rendimento (quando for o caso); Aspecto; Odor; Cocção (quando for o caso).

Será reprovado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar a amostra no prazo exigido;
- b) Apresentar amostra de produto que não atenda as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

- c) A amostra que obtiver aprovação e for vencedora do item permanecerá na Secretaria, até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de ser com esta comparada quando do recebimento definitivo.

8.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Dispensável nos casos de aquisição de bens sem serviços associados (TC 007950.989.25 – TCESP).

8.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4. – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.5 – GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21)

Não será exigida.

9.0 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Elaborada nos termos do art. 29, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023.

10.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTE DOS RECURSOS

- **0208011236100005.2.034-33903022 - FICHA 1075 - REC. 15% EDUC. - C.A. 2200000 - 80%;**
- **0208011236500005.2.037-33903022 - FICHA 1123 - REC. 10% EDUC. - C.A. 2100000 - 20%.**

Mirassol/SP, 27 de julho de 2026.

Prof.^a Dr.^a Luzia de Fátima Paula
Secretária Municipal da Educação



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 – PROCESSO Nº 065/2026 – S.M.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, **na forma**
abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA**, brasileira, casada, professora, RG. 25.666.941-7 SSP/SP, CPF. 252.879.098-88, residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, Mirassol/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME)_____**, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/_____(UF)_____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 077/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo (limpeza) para uso Administrativo, Ensino Fundamental e Ensino Infantil – Secretaria Municipal da Educação do Município de Mirassol/SP, descrito no(s) **item(ns) nº _____**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento do objeto será feito de forma única; as entregas dos objetos licitados deverão ser feitas ponto a ponto, ou seja, nas unidades escolares e administrativa conforme quantidade exigida, indicada na autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser entregues em cada unidade conforme descrições, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00 horas, conforme tabela anexa ao Termo de Referência, onde constam o endereço e as comissões de recebimento de cada unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada será responsável por descarregar e organizar de forma aceitável todo o material em local indicado pela Comissão de Recebimento de cada unidade onde o objeto estiver sendo entregue.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante, contendo os números de registro nos órgãos competentes, se for o caso e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhum dano (amassado, rasgos, sujeiras, dentre outros).

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deverá obedecer a todas as condições dispostas no Edital, especialmente as contidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto será recebido:

INCISO I – provisoriamente, de forma sumária, pelo agente público que recebeu o bem, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

INCISO II – definitivamente, pelo gestor do contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

CLÁUSULA SEXTA – Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderão:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

INCISO II – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – A gestão será conforme o Decreto Municipal nº 6.284/2023.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Não será exigida garantia contratual.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O material/produto deverá possuir validade igual ou superior à 12 (doze) meses a contar da data de entrega, exceto os itens 02 (água sanitária) e 09 (cloro para limpeza) que deverá possuir validade de no mínimo à 06 meses a contar a data de entrega.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.284/2023;

INCISO III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO VII – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

INCISO VIII – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

INCISO IX – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO X – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

INCISO XI – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

INCISO II – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

INCISO III – Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos a esta Prefeitura;

INCISO IV – Descarregar e organizar de forma aceitável, em local indicado pelo responsável da unidade onde o produto estiver sendo entregue;

INCISO V – Entregar o produto nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada e aprovada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

INCISO VI – Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

INCISO VII – Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do §4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

INCISO VIII – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO IX – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

INCISO X – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

INCISO XI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

INCISO XII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XIII – Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

INCISO XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

INCISO XV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

INCISO XVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

INCISO XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

INCISO XVIII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XIX – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

INCISO XX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ _____ (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os objetos serão inspecionados no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca/fabricante e modelo, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – **A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual “Débitos Inscritos em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Multa:

INCISO I – quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso II, cumulativamente a este.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO II – quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, ou inexistente esse valor, serão adotadas as medidas para a inscrição do Débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 0208011236100005.2.034-33903022 - F: 1075 - REC. 15% EDUC. - C.A. 2200000 - 80%.
- 0208011236500005.2.037-33903022 - F: 1123 - REC. 10% EDUC. - C.A. 2100000 - 20%.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2026.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Profª Drª Luzia de Fátima Paula

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG